



LEI Nº 4.552, DE 29 DE MARÇO DE 1995

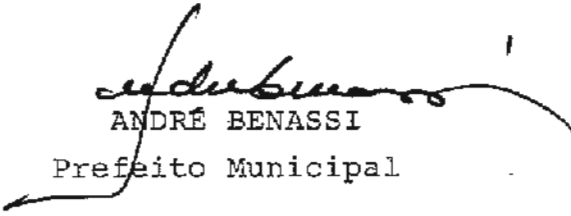
Altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 523, de 12 de setembro de 1956, revogado pela Lei nº 830, de 10 de maio de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

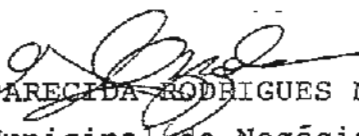
"Art. 2º - Todo abrigo de passageiros de ônibus, já construído ou a construir, pela Prefeitura ou por terceiros, sob qualquer forma, terá iluminação adequada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos